ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Termo de Fomento nº 416/2026 - SERINT

Processo nº 202600005010100

TERMO DE FOMENTO Nº 416/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERINT/GO, E O INSTITUTO META E VERSO, NA FORMA ABAIXO.

O **ESTADO DE GOIÁS**, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – SERINT/GO**, órgão da Administração Direta, inscrito no CNPJ sob o nº 05.469.845/0001-44, com sede no Palácio Pedro Ludovico Teixeira, situado na Rua 82, nº 400, 6º andar, Setor Central, nesta capital, representada por seu Secretário, **ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 315.887.351-68, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, e o **INSTITUTO META E VERSO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com a sede na Av. Rio Verde, Qd.94, Lt. 7/8, Condomínio Ed. Araguaia, Sala 104, Jardim Luz, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.915-420, inscrita no CNPJ sob o nº 20.321.853/0001-32, representada por seu Presidente, **ALINY SANTOS MARTINS**, brasileiro, casada, administradora, portador da CI nº 4425770 SPTC/GO e inscrito no CPF sob o nº 001.623.481-26, residente e domiciliado no Rua Barão do Rio Branco, Qd. 14, Lt. 07, Parque Real, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.910-127, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, nos termos do **processo nº 202600005010100** e da Lei Federal nº 13.019/2014, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – A presente parceria tem como objeto a destinação de recursos financeiros para **APOIAR A REALIZAÇÃO DO "CIRCUITO ROCK 62 – ETAPA TRINDADE", A SER REALIZADO NOS DIAS 18 E 19 DE SETEMBRO DE 2026, MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÕES**

ARTÍSTICAS, BANDAS LOCAIS, SERVIÇOS DE COORDENAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, BEM COMO INFRAESTRUTURA TÉCNICA NECESSÁRIA À EXECUÇÃO DO EVENTO, em conformidade com as especificações e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1- Providenciar, imediatamente, a aplicação financeira da totalidade dos valores do fomento - repasse e contrapartida (se houver) - em conta de aplicação do tipo poupança e/ou investimento, a fim de evitar responsabilidade pelo ressarcimento de eventuais valores não aplicados no período compreendido entre o crédito e a efetiva execução do objeto.

2- Aplicar o recurso de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, cumprindo fielmente o objeto pactuado;

3- Observar, na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos do Estado, os princípios da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da economicidade, sendo necessário, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da formalização da parceria;

4- Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria;

5- Formalizar promessa de transferência da propriedade dos bens adquiridos à Administração Pública em caso de extinção da parceria;

6- Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;

7- Facilitar os meios necessários para que a Administração Pública e/ou seus credenciados exerçam, a qualquer tempo, a fiscalização quanto aos aspectos técnicos, financeiros e administrativos da presente parceria, sem prejuízo ação fiscalizadora dos demais órgãos de controle;

8 - Manter arquivados, em boa ordem, os documentos comprobatórios das despesas realizadas no âmbito desta parceria, no próprio local em que foram contabilizados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pelo Gestor do órgão;

9- Afixar carimbo identificador contendo o título, número e ano do Termo de Fomento ou de Colaboração em todas as faturas, notas fiscais e demais documentos de despesa, obrigatoriamente emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil;

10- Assumir integralmente todos os encargos que porventura venham a incidir quando da execução desta parceria, tais como: obrigações civis, fiscais, trabalhistas ou quaisquer outras correlatas;

11- Abrir conta bancária em instituição contratada para centralizar a movimentação de recursos do Estado;

12- Depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta bancária referida no item antecedente, a qual deverá ser isenta de tarifa bancária. Os recursos deverão ser mantidos nesta conta específica e somente poderão ser utilizados para o pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para a aplicação no mercado financeiro conforme previsto neste termo;

13- Destinar os rendimentos de ativos financeiros ao objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas aplicáveis aos recursos

transferidos;

14- Movimentar os recursos exclusivamente por transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

15- Efetuar os pagamentos diretamente na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto nos casos em que a transferência eletrônica seja inviável, situação em que poderá ser admitido o pagamento em espécie, nos termos do art. 53, §2º, da Lei nº 13.019/2014;

16- Restituir à Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, eventuais saldos financeiros remanescentes, incluindo receitas de aplicações financeiras, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial. O saldo a ser devolvido deverá ser restituído via Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (DARE) e deverá observar a proporcionalidade entre os recursos transferidos pela Administração Pública e a contrapartida da Organização da Sociedade Civil. Procedimento similar será adotado em casos de não execução do objeto ou prestação de contas não realizada ou reprovada;

17- Apresentar, na prestação de contas, respeitando a ordem cronológica dos fatos, toda a documentação necessária para a comprovação do cumprimento das metas;

18- Cumprir rigorosamente o cronograma de execução estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que quaisquer alterações só poderão ocorrer mediante anuência expressa da Administração Pública;

19- Assumir total responsabilidade pelos contratos firmados para execução dos serviços e aquisições relacionadas ao objeto da parceria, respondendo por eventuais danos ou prejuízos decorrentes da execução irregular, arcando integralmente com custos de serviços ou aquisições que apresentem vícios, defeitos ou incorreções, tanto durante quanto após a conclusão da prestação ou aquisição;

20- Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, abrangendo despesas de custeio, investimento e pessoal, sem qualquer interferência da Administração Pública;

21- Assumir exclusivamente o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, sem que qualquer inadimplência da organização da sociedade civil gere responsabilidade solidária ou subsidiária para a Administração Pública. Além disso, arcar com todos os ônus incidentes sobre a parceria e quaisquer prejuízos resultantes de restrições à sua execução;

22- Indicar um Gestor, que será responsável por fornecer informações sobre o andamento da execução e encaminhar as demandas à Administração Pública;

23- Divulgar a parceria celebrada com a Administração Pública na internet e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos onde desenvolve suas atividades, contendo, no mínimo, as informações exigidas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;

24- Permitir acesso irrestrito aos processos, documentos e informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do objeto, para os agentes da Administração Pública, órgãos de controle interno e Tribunal de Contas competente;

25 - Apresentar relatório fotográfico para comprovar as atividades e a execução do objeto pactuado;

26 - Por meio deste instrumento, a organização tem ciência e declara, nos termos

da Lei, que:

a) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (Art.33, III, da Lei 13.019/14);

b) Possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (Art.33, inciso I, Lei 13.019/2014);

c) Cumpre o disposto no Art.7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que versa sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, na forma da Lei;

d) Não tem como dirigente, membro de Poder ou Ministério Público, ou dirigente de órgão ou autarquia da administração pública da mesma esfera governamental em que será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Art. 39, inciso III, Lei n. º 13.019/2014 e Art. 45, §3º, II, da Lei 22.874/2024 – LDO/25);

e) Tem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante (conforme Art.33, V, ‘b’, Lei nº 13.019/14);

f) Possui instalações, condições materiais e capacidade técnica operacional para o desenvolvimento das atividades e/ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas no ajuste (conforme Art.33, V, ‘c’, da Lei 13.019/14);

g) De que não há sobreposição de objeto em relação a outro instrumento celebrado.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - SERINT/GO:

1- Acompanhar e avaliar de forma global os projetos a serem desenvolvidos no âmbito da parceria.;

2- Designar o gestor responsável pela gestão da parceria, com poderes para exercer controle e fiscalização;

3- Designar Comissão de Monitoramento e Avaliação para verificar o cumprimento do objeto da parceria;

4- Prorrogar, de ofício, a vigência do fomento em caso de atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao período exato do atraso verificado;

5- Disponibilizar no site da Secretaria de Estado de Relações Institucionais, o Plano de Trabalho aprovado e o Termo de Fomento assinado até o quinto dia útil após a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

6- Analisar a prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil, podendo rejeitá-la caso sejam constatadas irregularidades, tais como:

a) Não utilização, total ou parcial, dos recursos financeiros no objeto da parceria, incluindo saldos remanescentes e receitas obtidas com aplicações financeiras, sem o devido recolhimento conforme previsto neste instrumento;

b) Ausência de documentos exigidos na prestação de contas, comprometendo a verificação da correta e regular aplicação dos recursos;

7- Assumir a responsabilidade pela continuidade da execução do objeto previsto no Plano de Trabalho em caso de paralisação, garantindo que os serviços não sejam

interrompidos. Nessa hipótese, a prestação de contas deverá considerar a parte executada pela Organização da Sociedade Civil até o momento da assunção pela Administração Pública;

8- Disponibilizar, na internet, canais de comunicação para denúncias e representações sobre a aplicação irregular dos recursos da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GESTOR DO FOMENTO

Subcláusula Primeira - Fica designado como Gestor representante da Administração o servidor **ENILDO CINTRA DE ALMEIDA** e, na sua ausência ou impedimento legal, atuará como substituto o servidor **RODOLFO MONTEIRO BORGES**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme **PORTARIA SERINT Nº 701, DE 01 DE julho DE 2026**, emitida pela autoridade competente. A substituição de qualquer um deles poderá ser realizada por meio de nova portaria, que será anexada aos autos.

Subcláusula Segunda - Em cumprimento do disposto no artigo 35, inciso V, alínea "h", da Lei Federal nº 13.019/2014, com observância do art. 2º, XI, art. 35, §6º, fica designada a Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme Portaria nº 293, de 14 de agosto de 2025.

Subcláusula Terceira - A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada, nos termos do art. 59, §1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

Subcláusula Quarta – Constituem obrigações do GESTOR:

1- Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, garantindo o cumprimento das metas e obrigações pactuadas;

2- Informar imediatamente ao seu superior hierárquico quaisquer fatos que comprometam ou possam comprometer o andamento das atividades ou metas da parceria, incluindo indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como relatar as medidas adotadas ou a serem implementadas para corrigir os problemas identificados;

3- Emitir parecer técnico conclusivo sobre a análise da prestação de contas final, considerando o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação elaborado pela Administração Pública;4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4- Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários para a adequada realização das atividades de monitoramento e avaliação;

5- Comunicar a Administração Pública em caso de inexecução da parceria por culpa exclusiva da Organização da Sociedade Civil, conforme disposto no artigo 62, parágrafo único, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VEDAÇÕES À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil fica expressamente vedada de:

1- Utilizar os recursos da parceria em finalidades diversas das estabelecidas neste instrumento, ainda que em caráter emergencial;

2- Transferir recursos para clubes, organizações ou entidades congêneres,

destinados a fins recreativos ou assistenciais para servidores ou empregados de qualquer natureza;

3- Realizar saques em espécie (dinheiro) da conta específica da parceria para pagamento de despesas, salvo nos casos em que houver comprovação da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica;

4- Alterar o objeto do acordo de forma que descaracterize sua finalidade original;

5- Custear despesas com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho e sem a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

6- Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, com recursos da parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Subcláusula Primeira – Da Vedação à Promoção Pessoal e Uso Indevido de Imagem

A Organização da Sociedade Civil obriga-se a não utilizar, no âmbito da execução do objeto deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, imagens, slogans, cores, marcas ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal de agentes públicos, candidatos, partidos políticos ou coligações, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal e do art. 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997.

a) é vedada a inserção de logomarcas, menções nominais, imagens ou qualquer forma de identificação que vincule a execução do objeto a agentes políticos específicos, ainda que parlamentares autores da emenda.

b) a divulgação institucional do objeto deverá restringir-se à identificação da política pública correspondente, observando caráter educativo, informativo ou de orientação social, vedada a utilização de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que possam caracterizar promoção pessoal, institucional ou político-partidária.

Subcláusula Segunda – Da Neutralidade na Comunicação Institucional

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a assegurar que toda e qualquer comunicação, divulgação, publicidade ou manifestação pública relacionada à execução do objeto deste Termo de Fomento observe rigorosa neutralidade institucional, caráter impessoal e estrita vinculação ao interesse público, abstendo-se de qualquer conteúdo que possa configurar promoção pessoal, institucional indevida ou propaganda eleitoral, direta ou indireta.

a) Incluem-se nessa vedação publicações em redes sociais, sítios eletrônicos, materiais gráficos, banners, faixas, placas, entrevistas, eventos ou quaisquer outros meios de comunicação ou exposição visual.

b) É expressamente vedada a inclusão, nos materiais de identificação visual, de:

I – nomes, imagens, vozes ou qualquer referência a agentes políticos, parlamentares, autoridades públicas ou candidatos;
II – slogans, símbolos, cores ou elementos que possam caracterizar promoção pessoal ou associação político-eleitoral;
III – menções a emendas parlamentares com identificação nominal de seus autores.

c) A comunicação visual deverá observar padrão sóbrio, impessoal e neutro, em conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição Federal e com as disposições da Lei nº 9.504/1997, especialmente no que se refere às condutas vedadas em período eleitoral.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS E DE SUA DESTINAÇÃO - O valor total deste instrumento será de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** , que serão repassados, em parcela única pela Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS - Os recursos para execução desta parceria serão alocados à conta da **Dotação Orçamentária nº 2026.1901.04.122.0300.3377.03**, no valor de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** , que será movimentada conforme Plano de Trabalho e demais documentos constantes dos autos.

Subcláusula Primeira – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso.

Subcláusula Segunda – O processamento das compras e contratações que envolvam os recursos financeiros repassados poderá ser efetuado por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública à organização da sociedade civil, aberto ao público via internet, que permita aos interessados formular propostas ou, até que seja viabilizada a adaptação do sistema, deverão ser utilizadas as rotinas anteriormente utilizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A organização da sociedade civil tem o dever de apresentar a prestação de contas contendo elementos que possibilitem ao gestor da parceria avaliar a execução do objeto conforme pactuado. A prestação de contas deve incluir a descrição detalhada das atividades realizadas, a comprovação do cumprimento das metas estabelecidas e a demonstração dos resultados alcançados, observando os prazos estipulados e em conformidade com as normas legais aplicáveis.

Subcláusula Primeira – A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados por meio de plataforma eletrônica, garantindo a transparência e permitindo a visualização por qualquer interessado.

Subcláusula Segunda – A prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser organizada em ordem cronológica, de acordo com as metas estabelecidas, e acompanhada dos seguintes documentos e anexos:

1- Ofício de encaminhamento;

2- Relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto pactuado, com o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

3- Cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

4- Relatório de execução financeira do termo de fomento, detalhando as despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

5- Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, os rendimentos obtidos com a aplicação financeira dos recursos no mercado financeiro, quando houver, e os saldos remanescentes;

6- Relação de pagamentos efetuados com os recursos transferidos, incluindo aqueles provenientes de aplicação financeira;

7- Relação dos bens permanentes e/ou de consumo adquiridos com os recursos

transferidos, como também com os rendimentos obtidos com a aplicação financeira;

8- Extrato da conta bancária específica, cobrindo o período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

9- Extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

10- Comprovante de recolhimento de eventual saldo remanescente ao Tesouro Estadual;

11- Cópia dos contratos firmados, incluindo eventuais aditivos e respectivas publicações, quando for o caso;

12- Relação da localização dos bens adquiridos com os recursos da parceria;

13- Notas fiscais e faturas relativas às despesas realizadas;

14- Termo de compromisso no qual a organização da sociedade civil se compromete a manter os documentos relacionados à parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, nos termo do Parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019/2014.

Subcláusula Terceira – Nos casos em que houver procedimentos licitatórios, deverão ser apresentadas cópias do despacho adjudicatório, do ato de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhadas da comprovação de sua publicidade e demais documentos comprobatórios.

Subcláusula Quarta – A prestação de contas referente à boa e regular aplicação dos recursos recebidos deverá ser apresentada pela organização da sociedade civil à administração pública no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência da parceria ou, nos casos em que a parceria tiver duração superior a um ano, ao final de cada exercício. Esse prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e autorizado pela administração pública.

Subcláusula Quinta – A Administração Pública poderá instaurar processo de Tomada de Contas Especial antes do término da parceria caso sejam identificadas evidências de irregularidades na execução do objeto.

Subcláusula Sexta – Constatada qualquer irregularidade ou omissão no dever de prestar contas, será concedido à organização da sociedade civil um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para regularização, a contar da data da notificação. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que justificado, dentro do prazo que a Administração Pública dispõe para análise e decisão sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

Subcláusula Sétima – Caso a irregularidade ou omissão não seja sanada dentro do prazo concedido, a autoridade administrativa competente deverá, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências necessárias para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento ao erário, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula Oitava – A não apresentação da prestação de contas no prazo estipulado neste Termo de Fomento ou a sua não aprovação resultará na adoção de medidas cabíveis pelo ordenador de despesas da Administração Pública, incluindo a instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano. Esse procedimento será adotado em casos de omissão no dever de prestar contas, desvio ou desfalque de dinheiro, bens

ou valores públicos, bem como na ocorrência de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que cause prejuízos ao erário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES – A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente poderá ensejar a aplicação de sanções à Organização da Sociedade Civil pela Administração Pública, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório. As sanções aplicáveis estão previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, e incluem:

1- Advertência;

2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

3- Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. A reabilitação poderá ser concedida quando a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados e após o cumprimento do prazo da suspensão temporária.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA – Os partícipes poderão denunciar o presente instrumento a qualquer tempo, desde que garantam a publicidade dessa intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas as condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades de cada parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA – A presente parceria terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura. Sua alteração poderá ocorrer mediante solicitação formal e devidamente justificada da Organização da Sociedade Civil, a ser apresentada à Administração Pública com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término originalmente previsto.

Subcláusula Primeira – A prorrogação de ofício da vigência deste Termo deverá ser realizada pela Administração Pública quando eventual atraso na liberação dos recursos financeiros for de sua responsabilidade, sendo a prorrogação limitada ao período exato do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

Subcláusula Primeira– Os casos omissos serão objeto de análise e estudo para solução em cada oportunidade e de comum acordo entre os partícipes.

Subcláusula Segunda – Os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos poderão ser doados, a critério da Administração Pública, caso não sejam necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado após a sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO – As controvérsias eventualmente surgidas em relação à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, decorrentes de licitação, chamamento público ou procedimento similar, serão inicialmente submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da

Administração Estadual (CCMA), conforme estabelecido na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO – Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Fomento, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO – O presente Termo de Fomento será publicado pela Concedente, em extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, e, na íntegra, no sítio eletrônico da Concedente, em conformidade com o Decreto estadual nº 10.248/2023 e a Lei estadual nº 18.025/2013, esta última regulamentada pelo Decreto estadual nº 10.306, de 21 de agosto de 2023.

Por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao fiel cumprimento dos termos do instrumento, o qual após lido e achado conforme, assinam eletronicamente o presente Termo de Fomento, para produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

ALINY SANTOS MARTINS
Presidente do Instituto Meta e Verso
(documento assinado digitalmente)

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário de Estado de Relações Institucionais
(documento assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por **ALINY SANTOS MARTINS**, **Usuário Externo**, em 01/07/2026, às 08:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR**, **Secretário (a) de Estado**, em 01/07/2026, às 20:18, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **92555595** e o código CRC **9CDE4755**.